

Comunicado nº 2, de 25 de abril de 2001

(D.O.U. de 26 de abril de 2001, seção 3)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos divulga, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 6 da Câmara de Medicamentos, de 10 de abril de 2001, as tabelas contendo fatores de conversão para o cálculo dos preços de medicamentos a vigorar a partir de 1º de maio do corrente ano.

O preço máximo ao consumidor vigente no dia 30 de abril de 2001, nos termos da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, deverá ser multiplicado pelos fatores de conversão apresentados nas tabelas a seguir, nas colunas "Fator de Conversão - Preço Fabricante" e "Fator de Conversão - PMC", para a obtenção, respectivamente, dos preços fabricante e dos preços máximos ao consumidor, conforme as cargas tributárias incidentes sobre os medicamentos nos Estados de destino.

TABELA DE FATORES		
MEDICAMENTOS NÃO BENEFICIADOS PELO REGIME ESPECIAL DE CRÉDITO PRESUMIDO		
Carga Tributária Interna do ICMS	Fator de Conversão Preço Fabricante	Fator de Conversão PMC
18%	0,7445	1,0000
17%	0,7341	0,9865
16%	0,7240	0,9734
15%	0,7141	0,9606
14%	0,7045	0,9482
13%	0,6952	0,9360
12%	0,6862	0,9242

TABELA DE FATORES		
MEDICAMENTOS BENEFICIADOS PELO REGIME ESPECIAL DE CRÉDITO PRESUMIDO		
Carga Tributária Interna do ICMS	Fator de Conversão Preço Fabricante	Fator de Conversão PMC
18%	0,6424	0,8979
17%	0,6346	0,8870
16%	0,6271	0,8765
15%	0,6197	0,8662
14%	0,6125	0,8561
13%	0,6054	0,8463
12%	0,5986	0,8366

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Secretário Executivo